



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 974/09

**“CRIA O PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Cajati.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará no ano de 2010 de acordo com o Plano Plurianual – PPA deste Município, com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

**Art. 3º** – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

**Art. 4º** - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pelo Departamento de Turismo e Meio Ambiente e o valor de referência (VR) será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) por hectare (ha) por ano.

**Art. 5º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento de Turismo e Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

**Art. 6º** - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

**Art. 7º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 974/09)**

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor a partir do ano de 2010, revogadas as disposições em contrário.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de julho de 2009.



**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Administração



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos



**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente